SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 19 de Novembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 0968

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2013, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, NOVO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 12m³, PARA APLICAÇÃO NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO.** Licitante vencedor e respectivos valores totais da contratação: **CIMASP - COM. E IND. DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA – CNPJ 04.686.643/0001-91.** O Valor Global da presente licitação é **R$ 76.700,00 (setenta e seis mil e setecentos reais).**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 14 de Novembro de 2013.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

TAYONARA DE MORGANE BATISTA WANDERLEY
Pregoeira

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F7647D23

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2013, que objetiva a PROMOÇÃO DE 04 (QUATRO) SHOWS ARTÍSTICOS, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, NOS DIAS 22, 23 e 24 DE NOVEMBRO DE 2013, durante a Festa do Bom Jesus dos Martírios – Padroeiro do Município; e com base nos elementos constantes do processo correspondente,**ADJUDICAR**o referido objeto à Empresa: **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS – ME – ART PRODUÇÕES E EVENTOS – CNPJ N.º07.551.949/0001-29**;com o valor de**R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 14 de novembro de 2013.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:1B7E2D28

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI DIÁRIAS

Lei Municipal n° 794, de 13 de novembro de 2013.

Regulamenta, por intermédio de Lei, a concessão de Diárias a Servidores Públicos Municipais a serviço do município, atualiza valores concedidos constante no quadro demonstrativo, revoga Decreto pertinente e, estabelece outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras – PB, usando das suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão realizada no dia 11/11, o Projeto de Lei n° 14/2013, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° O Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e demais servidores públicos municipais que se deslocar, a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do Território nacional, fará jus a percepção de diária, segundo disposição nesta Lei e observados os valores consignados no seu anexo**.**
§ 1° O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que:
a) o deslocamento de a sede constituir exigência permanente do cargo do servidor;
b)quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviços e seja fornecida alimentação, por qualquer outro órgão da administração pública ou empresa contratada pela Prefeitura.

§ 2° Também não fará jus o servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída como Micro Região Oriental Paraibano, salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que a diária paga será sempre as fixadas para o afastamento dentro do território nacional.
Art. 2° As diárias concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas com alimentação, pousada e locomoção, as quais serão pagas antecipadamente, com base na provável duração do afastamento.
§ 1° O servidor fará jus somente á metade do valor das diárias nos seguintes casos:
quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço;
no dia de retorno á sede e;
Quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada por qualquer outro órgão da administração pública.
§ 2° O servidor fará jus também, na hipótese de ser autorizada pela autoridade competente a prorrogação do prazo de afastamento, as diárias correspondentes ao período de prorrogação.
Art. 3° As diárias previstas no Anexo desta Lei para cargos em comissão ou funções de confiança somente serão concedidas aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.
Art. 4° Nos casos em que o servidor se afastar da sede de serviço acompanhado na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial, o Prefeito Municipal, o Vice Prefeito, Secretário Municipal, fará jus a diária no mesmo valor atribuído a autoridade acompanhada.
Art. 5° As diárias serão concedidas pelo dirigente da secretaria ou gabinete inclusive o do prefeito a que estiver subordinado o servidor, e devidamente autorizada pelo respectivo ordenador de despesas.

Art. 6° As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:
I – em caso de emergência, em que poderão ser processados no decorrer do deslocamento;
II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas de forma parcelada, a critério da administração.
§ 1° A concessão de diárias se restringirá ao período do exercício vigente.
§ 2° As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta- feira bem como ao que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas a aceitação da justificativa.
§ 3° São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:
nome, função e matricula do servidor
b) a descrição objetiva do serviço a ser executado;
c) a indicação dos locais onde o serviço será realizado;
d) período provável do afastamento;
e) valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga, e a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.
§ 4° Os atos que tratam de concessão de diárias, poderão ser expedidos individual ou coletivamente, mas se impõe que sejam em órgão oficial do município ou mesmo, afixados em local onde público tenha acesso, no prédio do Executivo ou Legislativo Municipal.
Art. 7° Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias úteis, contados da data de retorno á sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.
Parágrafo único. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento. **Art. 8°** O total de diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder a 20(vinte) dias por mês, salvo em casos excepcionais e especiais, e com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal. **Art. 9°** As despesas provenientes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias de cada órgão. **Art. 10** Eventuais omissões nesta Lei, se necessário, poderão ser supridas por Decreto de Poder Executivo Municipal.
Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 14 2001.
Nota: O extrato desta Lei foi publicada em diversos murais públicos.

Publique-se, Cumpra-se.

Cabaceiras, 13 de novembro de 2013.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:39492B38

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI DOAÇÕES

Lei Municipal n° 793, de 13 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a nova regulamentação referente à destinação e utilização de recursos orçamentários, para atender a necessidades de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social, revoga a lei anterior pertinente e dá outras providencias correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras – PB, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou em Sessão realizada no dia 11/11, o Projeto de Lei n° 13 2013, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a nova regulamentação concernente á destinação e utilização de recursos previstos no orçamento municipal para atender às pessoas carentes do município, em situação de vulnerabilidade social, visando suprir as necessidades consideradas de caráter eventual, urgentes, fixando para sua concessão, critérios e formas de comprovação.
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com destinação de recursos orçamentários para atender a pessoas físicas, que comprovem ser pobres na forma da Lei e não disponham de meios para suprir suas necessidades, especialmente em relação às seguintes situações:
I – pagamentos de contas e água e luz, quando o não pagamento causar risco de corte pela empresa concessionária;
II - aquisição de passagens para Transportes Rodoviários, Ferroviário e Aéreo intermunicipal e interestadual;
III - aquisição de material de construção, elétricos e hidráulicos que possa diminuir riscos e danos e oferecer segurança para a família e sua vizinhança;
IV - aquisição de gêneros alimentícios;
V - aquisição de colchões, redes, agasalhos e vestuários;
VI - aquisição de materiais, para alojamento, moradias provisórias e prestações para aluguel temporário;
VII - aquisição de materiais de limpeza e desinfecção na ocorrência de calamidades;
VIII – consultas e exames médicos;
IX – realização de curso técnico ou universitário;
X - beneficio natalidade, incluindo o recém – nascido.
XI - beneficio funeral.
Art. 3º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos na forma de prestação de serviços ou de pecúnia, devendo esta ser suficiente para cobrir o custeio de despesas equivalentes.
Parágrafo único. A destinação de recursos orçamentários abordados neste artigo poderá ser efetuada mediante o repasse direto ao beneficiário ou através da aquisição dos produtos para distribuição com as pessoas carentes, nos termos desta Lei.
Art. 4° Os contemplados com os benefícios regulamentados por este Lei deverão ser previamente cadastrados na Secretaria de Assistência Social, devendo constar do cadastro, em relação ao beneficiário eventual e as pessoas que compunham a sua família, como dependentes, o nome completo, a data de nascimento, estado civil, profissão, número de documentos identificados, endereço, além de outros dados que seja indispensável à perfeita identificação dos beneficiários.

§ 1°. No ato do cadastramento o beneficiário responsável pela família deverá assinar um termo, declarando ser pobre na forma da lei, reconhecendo inclusive que poderá penalizado civilmente, em caso de declaração falsa.

§ 2°. Em caso de dúvida quanto ao estado de pobreza do beneficiário, o Secretário responsável pela Secretaria competente deverá determinar que seja efetuado um levantamento criterioso sobre a real situação econômica do requerente.

§ 3° Caso cesse a situação de carência prevista nesta lei, o beneficiário tem a obrigação de informar tal circunstância, para fins de que seja baixado o seu cadastro, ou a fim de que nele conste informação de que não mais tem direito aos benefícios previstos nesta lei, sob pena de ser punido civil e penalmente.

§ 4º O beneficio poderá ser concedido através de representantes legal devidamente constituído através de procuração com poderes especiais e específicos, através de procuração pública.

§ 5º Para a comprovação da concessão dos benefícios previstos nesta lei o beneficiário ou seu representante legal deverá assinar o Termo de Recebimento de Doação, no qual obrigatoriamente deverá constar o valor e a especificação detalhado do benefício, bem como o nome completo, endereço e documentos de identificação.

Art. 5° O cadastramento, levantamento e distribuição dos benefícios previstos nesta Lei apenas poderão ser realizados pela Secretaria de Assistência Social, devidamente assessorado pelo Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 6º O beneficio natalidade é destinada a toda a família e terá preferencialmente entre suas condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe; e

IV – o que mais a administração do Município considerar pertinente.

§ 1º O beneficio natalidade poderá ser concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, que consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiaria.

§ 2º Quando o beneficio natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento do beneficio natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento, devendo ser feito junto à Secretaria de Assistência Social do Município, e será deferido desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, devendo a família beneficiada se enquadrar nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 4º O beneficio natalidade deverá ser pago até trinta dias após o requerimento, sob pena de perda de sua finalidade.

§ 5º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade, visto que objetiva, inclusive, o apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido, da mãe ou de ambos.

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º O alcance do benefício funeral será distinto em modalidades de:

I – custeio das despesas de uma funerária, de velório e de sepultamento;

II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos de vulnerabilidades advindas da morte de um de seus familiares;

III – ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§ 1º O benefício funeral poderá ser concedido na forma de pecúnia ou de prestação de serviços, que devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento incluindo transporte funerário, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício funeral for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício funeral deve ser requerido imediatamente após o óbito junto à Secretaria de Assistência Social do Município, e será de pronto atendimento desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, devendo a família beneficiada comprovar imediatamente o enquadramento nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 4° Em caso de ressarcimento das despesas previstas no inciso III 3º, a família pode requerer o beneficio até trinta dias após o funeral, o qual será pago em até trinta dias após o requerimento, e desde que a família beneficiada comprove enquadrar-se nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos, e podem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau, ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 10 Para a concessão de quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei, o beneficiário ou ser representante legal deverá assinar termo ou recebido circunstanciado, onde, obrigatoriamente, ficará consignado o valor e a especificação do beneficio, e, ainda o nome completo, endereço e documento de identificação do mesmo.

Art. 11 A utilização dos recursos para os fins previstos nesta Lei, será efetuada na estrita observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no limite previsto no Orçamento em vigência, devendo-se submeter-se ao controle e fiscalização por parte do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 Em caso de eventual necessidade de ampliação de dotação orçamentária ou de acrescer custos adicionais em decorrência das despesas instituídas por esta Lei, não previstos no orçamento em vigor, deverão, na forma da Legislação Federal pertinente, ser submetido à aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em parceria com diversos órgãos governamentais e não governamentais, tendo por base a relação das famílias cadastradas, se encarregará da promoção de ações voltadas para a inclusão e/ou aperfeiçoamento dos beneficiados no mercado de trabalho, visando assim contribuir para a não dependência destes recursos por parte dos mesmos.

Art. 14 Para o atendimento de que determina esta Lei, deverão ser observados os princípios do direito administrativo, as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal n° 101 2000 e nas demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 15 Eventuais omissões nesta Lei, no que couber e se necessário, poderão ser supridas por Decreto de Poder Executivo Municipal.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 519 / 2001.

Cabaceiras, 13 de novembro de 2013.

Nota: O extrato desta Lei foi publicado em diversos murais públicos.

Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:380E4908

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Lei Municipal nº 792 / 2013, de 16 de outubro de 2013.
Fls. 1/07.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras – PB, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 14/10, aprovou o Projeto de Lei n° 10/2013, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar admissão de pessoal por tempo determinado, mediante contrato Administrativo padronizado, do qual constatarão o direito e obrigação das partes.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, será considerado como excepcional interesse público, o atendimento dos serviços que, por sua natureza,

tenham características inadiáveis e deles decorram ameaças ou prejuízos à vida, à subsistência ou a continuidade do serviço público regular, conforme situações previstas no artigo 2º da presente Lei.

§ 2º A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decorrer do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

§ 3º O pessoal admitido nas condições deste artigo é contribuinte obrigatório do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º Consideram-se, como excepcional interesse público as contratações que visem:

I – o suprimento de docente efetivo do quadro funcional do Município, quando o funcionário estiver de licença gestante (licença maternidade), licença médica, por igual período da licença, sem que exista substituto imediato no quadro funcional da Prefeitura;
II – o suprimento de docente efetivo do quadro funcional do Município, quando o funcionário estiver de licença por motivo de doença em pessoa da família, por igual período da licença, sem que exista substituto imediato no quadro funcional da Prefeitura;
III – o suprimento de docente efetivo do quadro funcional do Município, quando o funcionário estiver para trato de interesse particular, por igual período da licença sem que exista substituto imediato no quadro de funcionário da Prefeitura;
IV – o suprimento de docente efetivo do quadro funcional do Município, quando o funcionário estiver de licença em caráter especial (prêmio), por igual período da licença, sem que exista substituto imediato no quadro funcional da Prefeitura;
V – o suprimento de docente efetivo do quadro funcional do Município, quando o funcionário estiver de licença para cumprimento de mandato político, mandato sindical, participando de pós graduação ou curso de formação ou aperfeiçoamento profissional, por igual período da licença, sem que exista substituto imediato no quadro funcional da prefeitura;
VI – o suprimento de docente efetivo do quadro funcional Municipal, quando o funcionário tiver sido exonerado, pedido demissão, se aposentado ou falecido, sem que exista substituto imediato no quadro funcional da Prefeitura, enquanto se realiza o preenchimento da vaga por concurso público em prazo não superior a um ano;
VII – o suprimento de pessoal para cumprimento de Convênios, projetos, serviços, programas ou termo de adesão na área de saúde, educação e assistência social, mantidos com outras esferas de Poder ou próprio Município, quando o convênio, programa ou termo de adesão apresentar necessidade do suprimento de pessoal por período determinado, sem continuidade, com o prazo fixado para começar e para terminar, sem que exista o pessoal necessário no quadro funcional Municipal, por igual período da previsão do programa, serviços, projetos, convênio ou termo de adesão, sem que se ultrapasse o prazo máximo de dois anos;

VIII – atendimento aos serviços pertinentes ao estado de calamidade pública ou situação de emergência, e somente pelo período da calamidade ou emergência pública legalmente conhecida;
IX – o cumprimento de pessoal efetivo na área educacional, em início de ano letivo, em razão do aumento de matrícula ou aberta de nova sala de aula, enquanto realiza concurso público em período não superior a um ano, para suprir a deficiência de pessoal e garantir a normalidade das aulas;
X – o suprimento de pessoal efetivo na área a saúde, educação e assistência social, em início de programas, projetos, serviços, convênios ou termos de adesão com outras esferas de poder ou do próprio Município, enquanto realiza concurso público em período não superior a dois anos, quando o programa e ou projeto for por tempo indeterminado, para suprir a deficiência de pessoal e garantir a execução de novos programas, projetos, serviços, convênios ou termo de adesão, que tenha continuidade;
XI – nomeação de servidor efetivo para ocupar cargo de direção ou de Secretário do Poder Executivo, pelo respectivo período que perdurar o referido ato.
Art. 3º As admissões de que trata este artigo serão feitas, com as condições e pelo prazo das necessidades estipuladas nos incisos do artigo 2º desta Lei, devendo o recrutamento ser realizado por meio de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação no Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, Rádio Comunitária local e em diversos murais de recintos públicos e privados.
Art. 4º A admissão será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente justificada e respeitando os limites com gastos de pessoal, conforme imposição da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Necessariamente no contrato constará o nome dos contratantes, qualificação das partes, a função em que ocorrerá a contratação, o motivo da contratação o local e horário de trabalho, o prazo de duração e o valor do estipêndio correspondente.
§ 2º Os atos de contratação deverão ser publicados, sob forma de resenha, no Diário Oficial do Município, e deles será dado o conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público da Comarca atuante na pasta da Curadoria do Ministério Público Estadual.
Art. 5º Para a contratação que somente poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios, de:
I – nacionalidade Brasileira;

II – ser maior de dezoito anos de idade;

III – estar em gozo com os direitos políticos;

IV – estar em dia com as obrigações militares, se masculino;

V – ter boa conduta;

VI – gozar de boa saúde;

VII – apresentar títulos específicos que o habilite ao desempenho da função, quando a mesma for técnica ou exercida por profissional que seja necessário um determinado grau de escolaridade ou habilitação.
Art. 6º É vedado o desvio de função de pessoa contratada nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com conseqüente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.
Art. 7º O admitido fará jus:
I – ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado periodicamente no mesmo período e nos mesmos índices gerais conferidos aos servidores do quadro de pessoal do Município, nunca o valor ajustado poderá ser inferior aos desembolsados em favor de servidor Municipal que desenvolva função semelhante, em nível inicial de carreira;
II – salário – Família, conforme previsão legal;
III – diárias como prevê a Legislação Municipal;
IV – auxílio funeral, conforme previsão Legislação Geral da Previdência Social do Brasil;
V – ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidentes no trabalho, na forma da Legislação Geral da Previdência Social do Brasil;
VI – licença gestante (licença maternidade), sendo a concessão pelo prazo e meses que houver a compensação dos valores pelo INSS em favor da Prefeitura;
VII – licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato firmado entre as partes;

VIII – aposentadoria especial, quando vitima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente, conforme regras estipuladas pelo Regime Geral da Previdência Social do Brasil;
IX – pensão mensal, devida a família do admitido no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é incomunicável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos, conforme regras estipuladas pelo Regime Geral da Previdência Social do Brasil;
§ 1º O valor do provento da aposentadoria especial e do benefício mensal será estipulado mediante cálculo da legislação que rege a ralação de contribuinte perante o INSS, conforme contribuições previdenciárias apresentadas pelo beneficiário;
§ 2º Os benefícios a que se referem os incisos VIII e IX serão devidos e pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

§ 3º A fim de atender aos encargos previstos no parágrafo anterior, o Município recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, as contribuições devidas em conformidade com a legislação vigente ao caso.
Art. 8º A dispensa do contrato ocorrerá:
I – a pedido;
II – a critério da Administração, quando o atendido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas;
Art. 9º Será aplicada a pena de dispensa, com conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o contrato:
I – incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;

II – ausentar injustificadamente ao serviço;

III – faltar ao serviço sem justa causa;

IV – faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

V – praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI – receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratada;

VII – empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.
Art. 10. A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os artigos 8º e 9º compete ao Prefeito.
Art. 11. É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, sob pena de imediata rescisão do contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.
Art. 12. O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, não poderá ser superior ao fixado para o cargo em função idêntica ou assemelhada do quadro funcional em início de carreira.
Art. 13. Os contratados na forma desta Lei terão o tempo de serviço prestado, anotado para todos os efeitos previstos na Legislação.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 2 de janeiro do ano em curso.
Art. 15. Revogam-se disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 484, de 2 de março de 1998, que trata de contratação temporária para atender excepcional interesse público no Município de Cabaceiras, em anexo.
Nota: O extrato desta Lei foi publicada em diversos murais de acesso ao público.

Cabaceiras, 16 de outubro de 2013.

Publique-se, cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:6632DFB8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2013

Torna público que fará realizar através da Prefeitura Municipal, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 10:00 horas do dia 04 de Dezembro de 2013, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa no ramo da construção civil, visando á reforma e ampliação da E.M.E.I.F. Raimunda Leite Sobrinha no Município de Conceição - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 hs dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 3453-2486.
E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br

Conceição - PB, 18 de Novembro de 2013.

KEYLLA MEDEIROS LACERDA E LACERDA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:B9B3AF7A

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL Nº 001/2013

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB - GESTÃO: 2013-2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, GESTÃO 2013 – 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), da Cidade de Conceição, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.069/1990 e 12.696/2012 e Lei Municipal nº 365/2003 e,

CONSIDERANDO, o processo de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Conceição, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas das Leis Federais nº 8.069/1990 e 12.696/2012 e Lei Municipal nº 365/2003.

CONSIDERANDO, o início do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, formalizado e publicizado através do Edital nº 001/2013, publicado no diário oficial do dia 18 de novembro do corrente ano;

CONSIDERANDO, o período de inscrições e o recebimento dos documentos exigidos no Edital nº. 001/2013, apresentados pelos interessados em participar do processo de escolha de Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO, a análise definitiva dos respectivos documentos, feita pela Comissão Eleitoral, bem como sua respectiva homologação;

FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DA POPULAÇÃO EM GERAL, QUE ENCONTRA-SE ABERTO O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DE (05) CINCO CARGOS DE CONSELHEIROS(AS) TUTELARES TITULARES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS
1.1 – A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. Esta comissão foi constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição realizada no dia vinte e três do outubro do corrente ano, com a seguinte composição: **JOSANA MAGDIELA DE SOUSA, JULIANA PEREIRA DINIZ, FRANCISCO LINDEMBERG NEVES SOARES, AMANDA DA SILVA ALENCAR E AGNALDO LENÍCIO MANGUEIRA DINIZ.**
1.2 – A Comissão Eleitoral elegeu como sua Coordenadora a Conselheira: Josana Magdiela de Sousa
1.3 – Caberá à Comissão Eleitoral:

I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
VI– analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
VIII– realizar a apuração dos votos;
IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso;

1.4 – Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal 365/2003.

2. DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA
2.1 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formar a Comissão Eleitoral;
II– requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
III - expedir resoluções e/ou editais acerca do processo de escolha;
IV - julgar:
a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
V – homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
VI - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

2.2. Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo de escolha a membro do Conselho Tutelar, serão objeto de publicação e fixação na Secretaria de Ação Social – Avenida: Sólon de Lucena, S/N – Centro e o edital publicado no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

3. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS
3.1. – Os requisitos para participar do processo de escolha e exercer as funções de Conselheiros(as) Tutelares são os constantes nas Leis Federais 8.069/90 e 12.696/2012 e Lei Municipal nº 365/03, bem como as exigências apontadas no Edital nº 001/2013.
3.2- As inscrições para o cargo de Conselheiro Tutelar estarão abertas no período de 18/11 a 22/11 de novembro de 2013 na Secretaria Municipal de Ação Social das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 15:00 horas nos dias úteis.
3.2.1- O número de vagas é de 05 (cinco) titulares e os demais eleitos serão suplentes.
3.2.2 - Os documentos a serem apresentados no ato de inscrição são:
- Certidão negativa de processos cíveis;
- Certidão negativa de débitos junto as Instituições de proteção ao Crédito (SPC e SERASA);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Idade superior a 21 anos;
- Xerox e original do RG, CPF, titulo de eleitor e certidão de nascimento ou casamento, a figura masculina apresentar a reservista ou dispensa de incorporação;
- Reconhecida idoneidade moral;
- 02 fotos 3X4 (recentes);
- Xerox e original do Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- Xerox e original do comprovante de residência no município (mínimo 05 anos) comprovados através de Histórico Escolar ou Carteira de Vacinação ou Carteira de Trabalho, etc.
- Estar em gozo de seus direitos políticos;
- Preencher ficha no local de inscrição;
- São impedidos de se inscrever: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro, nora, irmãos, cunhados, padrasto/madrasta e enteado, tio e sobrinho, conforme artigo 140 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4. DA CANDIDATURA
4.1. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número de acordo com a ordem das inscrições que será o numero do candidato a ser colocado na chapa de votação.
4.2. DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS
4.2.1. São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 3.1 deste edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.
4.2.2. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.
4.2.3. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através de Publicação fixada na Secretaria Municipal de Ação Social – Avenida: Sólon de Lucena, S/N, Centro, para apresentar em 02 (dois) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.
4.2.4. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 01 (um) dia, a qual será publicada a decisão que será fixada na Secretaria Municipal de Ação Social – Avenida: Sólon de Lucena, S/N, Centro.
4.2.5 Da decisão da Comissão Eleitoral referida no item 4.2.4 deste, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 01 (um) dia, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município e fixado na Secretaria Municipal de Ação Social – Avenida: Sólon de Lucena, S/N, Centro.
4.2.6 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do processo de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público da Comarca de Conceição.

5. DA REMUNERAÇÃO
5.1. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com os recursos que constarão na Lei Orçamentária Municipal. O cargo de Conselheiro (a) Tutelar terá remuneração de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito), isto é, um salário mínimo que será reajustado por meio de Lei própria municipal com os mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedido ao funcionalismo público municipal.
5.2. Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e Vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
5.3. A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade estabelece apenas o vínculo administrativo.

6. DA CARGA HORÁRIA
6.1 Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, em Regime Especial de Trabalho, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva.
6.2 O Regime Especial de Trabalho para cada Conselheiro Tutelar compreenderá:
a) jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais no horário de expediente, compreendido das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar e nos demais dias em regime de plantão ou sobreaviso, para os cargos emergenciais.

7. DA FASE PRELIMINAR
7.1. A fase preliminar compreenderá em uma etapa: análise de documentos.

8. DO PLEITO

8.1. O Edital de Publicação com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares de Conceição, será publicado no dia 29 de novembro de 2013 na Secretaria Municipal de Ação Social, bem como no Diário Oficial do Município de Conceição.

8.2. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 14 de dezembro de 2013, das 08h00min às 15h00min na Escola Estadual Maestro José Siqueira, cujo Edital de Convocação expedido pela Comissão Eleitoral, será publicado na Secretaria Municipal de Ação Social de Conceição.

8.3. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

8.4. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes do governo e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.

8.5. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Conceição, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, Pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário;

8.6 O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

8.6.1. Poderão votar, os (as) eleitores (as), representantes das entidades e associações devidamente credenciados pelo CMDCA.

8.7. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

8.8. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

8.9. 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos;

8.9.1. 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

8.10. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal;

8.11. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

9.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação definitiva dos candidatos, a partir do dia 02 de dezembro de 2013.

9.2. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, panfletos ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, que poderão ser utilizados por todos os candidatos em igualdade de condições.

9.2.1 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.3. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

9.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

9.5. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

9.6. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

9.7. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

9.8. Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 01 (um) dia útil.

9.8.1. A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

9.9. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

9.10. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

9.11. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação afixada na Secretaria Municipal de Ação Social de Conceição.

9.12. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação pela publicação na Secretaria Municipal de Ação Social – Avenida: Sólon de Lucena, S/N, Centro.

10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 1 (dia) dia, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

10.1. A partir das 00h00min dia 14 (quatorze) de dezembro de 2013 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

10.2. Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

10.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

10. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

10.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será feita pela urna eletrônica que em vinte minutos será divulgada os nomes dos candidatos eleitos e seus respectivos suplentes.

10.1.1. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

10.2. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I – assinalarem 06 (seis) ou mais candidatos;

II – contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III – não corresponderem rubricadas em conformidade com o previsto no item 9.7 deste edital;

V – estiverem rasuradas.

10.3. Considerar-se-ão eleitos os cinco (5) candidatos (as) que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação considerada suplentes.

10.4. No caso de empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

10.5. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

11.1 O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos.

11.2 Dentro de 01 (um) dia útil após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos caberá recurso perante o CMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 01 (um) dia útil e publicará o resultado na sede da Secretaria Municipal de Ação Social de Conceição.

I - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados no dia dezenove de dezembro do corrente ano pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia seguinte a posse.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 2013-2015, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes aoProcesso de Escolha são de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

12.3. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

12.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, e tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição; assegurada ampla defesa.

12.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicada na Secretaria Municipal de Ação Social localizada na Avenida: Sólon de Lucena, S/N – Centro.

12.6. Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de qualificação promovidos pelo Ministério Público de Conceição e Prefeitura Municipal a qualquer tempo.

12.7. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Município de Conceição.

12.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Secretaria Municipal de Ação Social, Conceição/PB, em 14 de novembro de 2013.

JOSANA MAGDIELA DE SOUSA
Presidente do Cmdca da Cidade Conceição/pb

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:3C181449

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
TOMADA DE PREÇO 001/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB, através da CPL, TORNA PÚBLICO, para conhecimentos dos interessados que irá realizar no dia **11 de dezembro de 2013**, às 10:00 horas, Tomada de Preço nº 001/2013, cujo o objeto é aquisição de veiculo de passeio para 05 pessoas porte leve, motor 1.0, sedan, 5 portas, ar condicionado, combustível flex, para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB, a fim de realizar viagens com o pessoal de acordo com as necessidades desta edilidade, os documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, deverão ser entregues na sala da Comissão de Licitação, no horário e data pré estabelecido, a aquisição do Edital será até o dia 09/12/2013, demais esclarecimentos poderão ser obtidos na CPL, com sede na CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB, localizada na Av. Getulio Vargas, S/Nº de segunda a sexta, no horário das 07:30 às 12:30. Informações pelo fone (083) 3451-2228

Itaporanga, 13 de Novembro de 2013.

DAMIÃO FERREIRA NEVES
Presidente da Cpl

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:EE148C97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – CARTA CONVITE N° 035/2013

De acordo com o relatório final da Comissão Permanente de Licitação – CPL e observado o Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município no processo referente à CARTA CONVITE N° 035/2013, que objetiva a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, conforme o termo de referência, **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório, cuja ADJUDICAÇÃO se deu em favor de CLAUDINEIDE INOCENCIO – ME, com o valor de R$ 59.515,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e quinze reais) e ERASMO ALVES PORFÍRIO – ME, com o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Itaporanga-PB, 08 de outubro de 2013.

Republicado por incorreção

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:AAA4860B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE N° 035/2013
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 465/2013
N° DO CONTRATO: 0/0030/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO(A): CLAUDINEIDE INOCÊNCIO – ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO.
CONTRATO/VIGÊNCIA: Até o Final do Exercício Financeiro
DOTAÇÃO: Programa 2008 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde/ Outras despesas - Elemento de despesa: 3.3.90.30F (Material de Consumo).

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:DC68D1B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE N° 035/2013
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 465/2013
N° DO CONTRATO: 0/0031/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO(A): ERASMO ALVES PORFÍRIO - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO.
CONTRATO/VIGÊNCIA: Até o Final do Exercício Financeiro
DOTAÇÃO: Programa 2008 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde/ Outras despesas - Elemento de despesa: 3.3.90.30F (Material de Consumo).

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:694BF78B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO DESERTA

Processo nº 489/2013
PREGÃO PRESENCIAL nº. 028/2013
OBJETO: **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço global, destinado a **AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, sediada na rua Salomé Pedrosa, 34, Centro, Itaporanga-PB torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação realizada no dia 08/11/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 028/2013, não acudiu interessado, sendo considerada **DESERTA.**

Itaporanga- PB, em 14 de Novembro de 2013.

ANTONIONY SOARES NEVES
Presidente da Cpl

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:BE1EAD09

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 170/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município,** na **Lei Municipal nº 137/2001,** na **Lei Municipal 138/2001** e na **Lei Municipal 329/2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - ***Nomear***, **ADRIANO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 007.790.254-82, RG nº 2.021.491 SSP/PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, com lotação no Departamento de Assistência à Saúde da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e atuação no Setor de Transportes da Unidade Mista de Saúde Otília Balduino de Azevedo, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de novembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Junco do Seridó - PB, em 13 de Novembro de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:D56BB1E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102/2013, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE: DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de PICUÍ-PB, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o falecimento do Sr. ROBSON GERMANO COSTA, ocorrido em 15 de novembro de 2013, na cidade de Montadas/PB.

Considerando os serviços prestados pelo homenageado ao Município de Picuí ao longo de décadas de trabalho, uma vez que atuou durante muitos anos em prol da educação municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL em todo o Município de Picuí por 03 (três) dias a contar desta data, em razão do falecimento de ROBSON GERMANO COSTA.

Parágrafo Único. Durante o período citado no "caput", as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem a este picuiense que sempre honrou o Município de Picuí com seu trabalho e sua dedicação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0D46D303

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PRESENCIAL Nº00172/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00172/2013, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA PARA ATENDER A NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS ME - R$ 163.855,00; NILDO FREITAS DANTAS ME - R$ 138.750,00.

Pombal - PB, 05 de Novembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:DE1E693B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 105/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Mara Cristina da Silva Almeida,** Solteiro(a), portadora do CPF n° 074.399.404-31 e RG nº 2741321, residente no Sitio Cachoeira de Baixo, s/n, Zona Rural, Pombal-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 105/2013 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Aditivo nº 105/2013 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 04 de setembro de 2013, para desempenhar as funções de **PROFESSOR MAG I – ZONA RURAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 30 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE POMBAL
Contratante

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

MARA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:709379BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 156/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) KÉCIO DA SILVA SANTOS

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Kécio da Silva Santos,** Casado(a), portador do CPF n° 076.808.634-58 e RG nº 3336682, residente a Rua Felinto Manoel de Sousa, Nº 75, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 156/2013 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 156/2013 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 04 de março de 2013, para desempenhar as funções de **PROFESSOR MAG II – MATEMÁTICA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 02 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE POMBAL
Contratante

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

KÉCIO DA SILVA SANTOS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F1A6545E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 310/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) ERIVANDRO FERNANDES DE SOUZA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Erivandro Fernandes de Souza,** Solteiro(a), portador do CPF n° 284.598.508-89 e RG nº 36.127.381-2, residente a Rua Projetada, s/n, Bairro Novo Horizonte, Pombal-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 310/2013 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 310/2013 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 10 de junho de 2013, para desempenhar as funções de **OPERÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 19 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE POMBAL
Contratante

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

ERIVANDRO FERNANDES DE SOUZA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:241AC717

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 279/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) JOÃO ANTÔNIO ALMEIDA ALVES

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **João Antônio Almeida Alves,** Solteiro(a), portador do CPF n° 061.513.214-64 e RG nº 3.651.930, residente a Rua Cel Candido de Assis, s/n, Bairro Centro, Pombal-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 279/2013 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Aditivo nº 279/2013 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 20 de agosto de 2013, para desempenhar as funções de **AGENTE DE BUSCATIVA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 15 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE POMBAL
Contratante

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

JOÃO ANTÔNIO ALMEIDA ALVES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D8C55FAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 338/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por seu Prefeito Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Liliane Lima de Oliveira,** brasileira, **Solteira, residente na Rua Projetada, s/n, Bairro Centro, Pombal-PB, portadora do RG 1744905 e CPF 977.991.574-53,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA,** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Rita Gomes de Almeida,** matricula **471,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 436/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 02 de setembro de 2013 e término em 01 de outubro de 2013,** com carga horária total de **40 horas semanais**, permitidas a prorrogação por igual período, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria **Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano** na função Programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.
Pombal/PB, 02 de setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

LILIANE LIMA DE OLIVEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:894CD6BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 339/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Rosineide de Almeida Carvalho,** brasileira, **Solteira, residente na Rua Antônio Ilario da Silva, s/n, Q 05, L 02, Bairro Jandui Carneiro, Pombal-PB, portadora do RG 2896991 e CPF 048.287.414-70**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir a servidora efetiva **Ariana Teles Pereira, matrícula 0121**, que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP n° 436/2013,** preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **02 de setembro de 2013 e término em 01 de outubro de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ROSINEIDE DE ALMEIDA CARVALHO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8C46EB07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 343/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia**

Pollyanna Werton Dutra, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Rossemiro Viana Plácido,** brasileiro(a)**, Casado, residente a Rua Marinete Carvalho de Sousa, s/n, Bairro Janduy Carneiro, Pombal-PB, portador do RG 2931351 e CPF 100.337.114-02**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **VIAS PÚBLICAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 008/2012, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de OPERÁRIO, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **02 de setembro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** na função Programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ROSSEMIRO VIANA PLACIDO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:ABA8DAF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 344/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Adriano da Silva Luna,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua Luiz Ferreira Campos, s/n, Bairro Jardim Rogério, Pombal-PB, portador do RG 1.273.022 e CPF 365.350.954-87**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **VIAS PÚBLICAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 008/2012, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de OPERÁRIO, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **02 de setembro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** na função Programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ADRIANO DA SILVA LUNA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D0C8D122

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 345/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José Eudes Alves do Nascimento,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua José Almeida Filho, nº 321, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portador do RG 1540794 e CPF 056.171.854-70**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **VIAS PÚBLICAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 008/2012, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de OPERÁRIO, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou

equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **02 de setembro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** na função Programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOSÉ EUDES ALVES DO NASCIMENTO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:71714E85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 346/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Frademir Alves da Silva,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua Filemon Estevão Souza, 80, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 2.659.124 e CPF 043.905.484-25**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Josenildo Alves de Oliveira,** matricula **525,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 436/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 02 de setembro de 2013 e término em 01 de outubro de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de

igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRADEMIR ALVES DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:42374854

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 348/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Saulo Ferreira da Silva, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua José de Arimatéia Araújo, 426, Bairro Fco Ferreira, Pombal-PB, portador do RG 2307334 e CPF 028.962.054-62**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **José Felismino de Sousa,** matricula **0456,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 436/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 02 de setembro de 2013 e término em 01 de outubro de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SAULO FERREIRA DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1E7038B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 362/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e

domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Evailton Ferreira dos Santos ,**brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua Silvestre Honorio, nº 03, Bairro Jardim Rogério, Pombal-PB, portador do RG 3.765.786 e CPF 000.039.814-44**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Osvaldo de Sousa Santana,** matricula **643,** que se encontra de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 438/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **02 de setembro de 2013 e término em 01 de outubro de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de setembro de 2013

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

EVAILTON FERREIRA DOS SANTOS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:28952511

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 364/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por seu Prefeito Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, Casada, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Francineide dos Santos Lima,** brasileiro(a)**, Solteiro(a), residente na Rua Romualdo de Sousa, 47, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 1.421.424 e CPF 873.197.804-53,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Maria Gorett dos Santos Melo,** matricula **046-3,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 454/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do

prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de outubro de 2013 e término em 30 de outubro de 2013,** com carga horária total de **40 horas semanais**, permitidas a prorrogação por igual período, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos caso s previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de outubro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCINEIDE DOS SANTOS LIMA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:628EBB76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 455/2013

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO o requerimento administrativo dos servidores abaixo mencionados, onde pleiteam progressão funcional (mudança de classe) alegando para tanto o preenchimento de todos os requisitos legais;

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, PROGRESSÃO FUNCIONAL (MUDANÇA DE CLASSE), para a classe 'B' a(o) servidor(as)abaixo mencionados ocupantes atualmente do cargo público de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CLASSE A;**

• Eudes Gilmar Alves de Lima, P.A. n.º 1.759, Mat. n.º 07-6;
• Ângela Maria A. De Melo, P.A. n.º 1.747, Mat. n.º 032-5;
• Sandra Maria W. Barbosa, P.A. n.º 1.746, Mat. n.º 012-3;
• Maria Aparecida A. de Almeida, P.A. n.º 1.741, Mat. n.º 09-7;
• Zidvania Nunes de S. Pereira, P.A. n.º 1.768, Mat. n.º 012-8;
• Maria do Socorro de Sousa, P.A. n.º 1.745, Mat. n.º 030-3;
• Noemia Bezerra da Silva, P.A. n.º 1.757, Mat. n.º 0011-7;
• Maria Jose Araújo Torres, P.A. n.º 1.765, Mat. n.º 010-8;
• Maria Garcia de Sousa, P.A. n.º 1.764, Mat. n.º 010-6;
• Alcineide de Q. Santos, P.A. n.º 1.763, Mat. n.º 06-5;
• Francineide W. Formiga de Sousa, P.A. n.º 1.763, Mat. n.º 07-7;
• Marcia da Silva Sousa, P.A. n.º 1.761, Mat. n.º 09-6;
• Maria Robelia F. de Sousa, P.A. n.º 1.766, Mat. n.º 011-2;
• Hildemy Onias de Sousa, P.A. n.º 1.770, Mat. n.º 08-3;
• Jakeline Rodrigues Nóe Galdino, P.A. n.º 1.819, Mat. n.º 15-2;
• Maria Josineide Rodrigues de Assis Leite, P.A. n.º 1.808, Mat. n.º 011-0;
• Maria Edilene Alves Diniz, P.A. n.º 1.809, Mat. n.º 010-5;
• Alania Maria Lucena Lopes, P.A. n.º 1.760, Mat. n.º 06-3;
• Maria do Ceu Lima da Silva, P.A. n.º 1.819, Mat. n.º 0109;
• Gracineide Muniz da Silva, P.A. n.º 1.812, Mat. n.º 08-2;
• Maria de Fatima da Silva Bezerra, P.A. n.º 1.830, Mat. n.º 010-1;
• Milene da Silva Figueredo, P.A. n.º 1.827, Mat. n.º 011-6;
• Igenes Maria da Silva, P.A. n.º 1.825, Mat. n.º 08-4;
• Maria Janiglaucia Freires de Lima, P.A. n.º 1.822, Mat. n.º 10-7;
• Edilandia da Silva Costa, P.A. n.º 1.812, Mat. n.º 07-4;
• Maria Jose de Sousa, P.A. n.º 1.852, Mat. n.º 010-9;
• Ivanildo Pereira de Sousa, P.A. n.º 1.789, Mat. n.º 08-6;
• Abraão Araújo Marreiro, P.A. n.º 1.792, Mat. n.º 06-2;
• Alaniete de Lucena Alves, P.A. n.º 1.782, Mat. n.º 06-4;
• Lucilene da Costa Freires, P.A. n.º 1.808, Mat. n.º 009-5;
• Cicera Ferreira de Alcantâra, P.A. n.º 1.779, Mat. n.º 07-1;
• Jose Ari Melo Pereira, P.A. n.º 1.821, Mat. n.º 08-7;
• Gheorge Luiz de Sousa Rocha, P.A. n.º 1.791, Mat. n.º 013-4;
• Lenilda Araujo de Oliveira, P.A. n.º 1.799, Mat. n.º 09-1;
• Lucia de Fátima de Sousa Lacerda, P.A. n.º 1.790, Mat. n.º 09-3;
• Renata Leite de Sousa, P.A. n.º 1.844, Mat. n.º 011-9;
• Ilma Ferreira de Sousa, P.A. n.º 1.841, Mat. n.º 033-2;
• Angela Maria Fernandes de Almeida, P.A. n.º 1.840, Mat. n.º 06-8;
• Belicia Dantas de Melo, P.A. n.º 1.798, Mat. n.º 07-0;
• Sebastião Pereira de Farias, P.A. n.º 1.813, Mat. n.º 012-4;
• Francisco Marcio Vieira Caetano, P.A. n.º 1.851, Mat. n.º 08-0;
• Rosicleide Formiga Silvestre, P.A. n.º 1.804, Mat. n.º 012-2;
• Joelma de Sá Lourenço, P.A. n.º 1.851, Mat. n.º 015-5;
• Maria de Fatima Rodrigues Alves, P.A. n.º 1.848, Mat. n.º 010-2;
• Maria Xavier da Costa, P.A. n.º 1.824, Mat. n.º 011-3;
• Maria Aucilene do Nascimento, P.A. n.º 1.849, Mat. n.º 09-8;
• Edna Tania da Silva Anacleto Camilo, P.A. n.º 1.805, Mat. n.º 07-5;
• Aurivania Oliveira de Alencar, P.A. n.º 1.819, Mat. n.º 06-9;
• Maria de Almeida Filha, P.A. n.º 1.828, Mat. n.º 010-0;

• Maurilia da Silva Ferreira, P.A. n.º 1.780, Mat. n.º 011-5;
• Sergiana Azevedo da Silva, P.A. n.º 1.803, Mat. n.º 012-5;
• Lucia Maria de Sousa Costa, P.A. n.º 1.796, Mat. n.º 09-4;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:B3E22FC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 456/2013

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o requerimento administrativo dos servidores abaixo mencionados, onde pleiteam progressão funcional (mudança de classe)alegando para tanto o preenchimento de todos os requisitos legais;
CONSIDERANDO o parecer desfavorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO que os servidores abaixo mencionados NÃO apresentaram os documentos necessários para concessão do aludido beneficio;
RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, A PROGRESSÃO FUNCIONAL (MUDANÇA DE CLASSE), para a classe 'B' a(o) servidor(a)abaixo mencionados ocupantes atualmente do cargo público de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CLASSE A;**

• Patricia Fernandes de Oliveira, P.A. n.º 1.847, Mat. n.º 011-8;
• Rivanilda Almeida Barbosa, P.A. n.º 1.806 , Mat. n.º 012-0;
• Francinete Nunes Moreira, P.A. n.º 1.818, Mat. n.º 07-8;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:20420F29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 460/2013

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o requerimento administrativo dos servidores abaixo mencionados, onde pleiteam progressão funcional (mudança de classe) alegando para tanto o preenchimento de todos os requisitos legais;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR, PROGRESSÃO FUNCIONAL (MUDANÇA DE CLASSE), para a classe 'B' a(o) servidor(as)abaixo mencionados ocupantes atualmente do cargo público de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, CLASSE A;**

• Jose Moises Filho, P.A. n.º 1.774, Mat. n.º 14-0;
• Francisco Fernandes da Silva, P.A. n.º 1.784, Mat. n.º 13-1;
• Gildo de Sousa Bandeira, P.A. n.º 1.807, Mat. n.º 13-5;
• Geraldo Severo Junior, P.A. n.º 1.800, Mat. n.º 013-3;
• Levi Vieira da Silva, P.A. n.º 1.829, Mat. n.º 14-1;
• Gutemberg Nobrega de Lima, P.A. n.º 1.794, Mat. n.º 13-6;
• Antonio Alves Freires, P.A. n.º 1.785, Mat. n.º 12-9;
• Jose Ferreira Lopes, P.A. n.º 1.788, Mat. n.º 13-9;
• Francisco França da Costa, P.A. n.º 1.787, Mat. n.º 13-2;
• Severino Lacerda de Oliveira Neto, P.A. n.º 1.785, Mat. n.º 14-5;
• Lourival Pereira da Silva, P.A. n.º 1.807, Mat. n.º 14-2;
• Charles Lindbergh Lacerda da Silva, P.A. n.º 1.774, Mat. n.º 13-0;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:AF44C987

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 461/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de Licença Gestante, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);
CONSIDERANDO o disposto na lei Municipal 717/1991;
CONSIDERANDO o parecer favorável proferido pela Procuradoria Geral do Municipio;
R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à(o) Servidor(a) **JULIA MARCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS,** ocupante do cargo público de **PROCURADOR(A) GERAL DO MUNICIPIO**, **LICENÇA GESTANTE** pelo período de 01 de novembro de 2013 à 28 de fevereiro de 2014.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 90 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos 01 de Novembro de 2013.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de Novembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração
MAT.: 089-3

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:5890EC17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 464/2013

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO que o(s) servidor(es) abaixo elencado(s), estão com férias acumulada(s), desta forma, nos termos do artigo 108 da lei municipal n.º 717 impõe-se a concessão sob pena de prejuízo financeiro para os mesmos;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias coletivas dos servidores pertencente ao quadro da **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;**
R E S O L V E :

Art. 1º - **ESTABELECER** que o usufruto de férias referente ao período aquisitivo de 2012, seja no período de 01/11/2013 a 30/11/2013, para os servidores disciplinado abaixo;

Art. 2º - Entrarão em gozo de férias, neste mês os Agente(s) de Trânsito, abaixo mencionados.

I. Maria Gerlania Pereira do Amaral, Mat. n.º 62-66;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Novembro de 2013.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração
Mat. N.º 089-3

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:FE811FFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 465/2013

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias coletivas dos servidores pertencente ao quadro de provimento efetivo**;**
CONSIDERANDO a apresentação de Escala de Férias pelo **Departamento de Guarda Municipal** para o mês de novembro do corrente ano;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 2º, inciso IV do Decreto n.º 1.672 de 05 de Junho de 2013 c/c Decreto n.º 1.690 de 19 de agosto de 2013.
CONSIDERANDO que os servidores abaixo elencados, estão com férias acumuladas, desta forma, nos termos do artigo 108 da lei municipal n.º 717 impõe-se a concessão sob pena de prejuízo financeiro para os mesmos;
R E S O L V E :

Art. 1º - **ESTABELECER** que o usufruto de férias referente ao período aquisitivo de 2012, seja no período de 01/11/2013 a 30/11/2013, para os servidores disciplinado abaixo;

Art. 2º - Entrarão em gozo de férias, neste mês os **Guardas Municipais**, abaixo mencionados.

I. Marcos Andrade da Silva, Mat. n.º 040-2;
II. João de Sousa Santos, Mat. n.º 059-3;
III. Sergio de Sousa Guilherme, Mat. n.º 044-5;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando os efeitos a partir de sua assinatura.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de Novembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:96947637

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 462/2013

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias coletivas dos servidores pertencente ao quadro da **Secretaria Municipal de Saúde;**
CONSIDERANDO a apresentação de Escala de Férias pela Secretaria Municipal de Saúde para o presente mês do corrente ano;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 2º, inciso IV do Decreto n.º 1.672 de 05 de Junho de 2013 c/c Decreto n.º 1.690 de 19 de agosto de 2013.
CONSIDERANDO que os servidores abaixo elencados, estão com férias acumuladas, desta forma, nos termos do artigo 108 da lei municipal n.º 717 impõe-se a concessão sob pena de prejuízo financeiro para os mesmos;
R E S O L V E :

Art. 1º - **ESTABELECER** que o usufruto de férias referente ao período aquisitivo de 2012, seja no período de 01/11/2013 a 30/11/2013, para os servidores disciplinado abaixo;

Art. 2º - Entrarão em gozo de férias, os Servidores abaixo mencionados.

I. Valdeci Alves Barbosa, ocupante do cargo de Motorista, Mat. n.º 047-8;
II. Valdirene Ferreira da Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Mat.: 094-4;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de novembro de 2013.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de Novembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração
Mat. N.º 089-3

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:95ED92CB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 520/2013 SAPÉ, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, resolve:

Art. 1° - Nomear os Membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 2° - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE é constituído por 01(um) Representante do Poder Executivo Municipal, 02(dois) Representantes do Segmento Educacional, 02(dois) Representantes de Pais de Alunos, 02(dois) Representantes de Entidade Civil Organizada.

Paragrafo Único – Sobre o que trata o caput do artigo, todos os membros titulares são acompanhados dos seus respectivos suplentes, sob a égide da Resolução CD/FNDE n°26/2013.

Art. 3° - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
II. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
III. Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
IV. Acompanhar a elaboração e cumprimento do cardápio desenvolvido por órgão competente.

Art. 4° - Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Nome dos membros	Matrícula	Função no Conselho de Alimentação Escolar - CAE
Priscilla Waller M. de França	2072015-7	Representante do Poder Executivo Municipal – Titular.
Tathiane Oliveira do Nascimento	1276-9	Representante do Poder Executivo Municipal – Suplente.
Ana Lúcia Miguel Mota	750	Representante do Segmento Educacional – Titular.
Erlandia Brito da Silva	779	Representante do Segmento Educacional – Suplente.
Maria do Carmo Serafim Félix	334	Representante do Segmento Educacional – Titular.
Ana Elizabeth Lima de Souza	904	Representante do Segmento Educacional – Suplente.
Maria de Fátima da Silva Ramo	xxx	Representante de Pais de Alunos - Titular
Márcia Justino da Silva	xxx	Representante de Pais de Alunos – Suplente.
Cristina Cunha da Silva	xxx	Representante de Pais de Alunos - Titular
Marlene da Silva	xxx	Representante de Pais de Alunos – Suplente.
Luzia Santos de Freitas	xxx	Representante de Entidade Civil Organizada – Titular.
Sebastião de Souza	xxx	Representante de Entidade Civil Organizada – Suplente.
Maria da Soledade Palmeira	xxx	Representante de Entidade Civil Organizada – Titular.
Carlos Roberto de Oliveira	xxx	Representante de Entidade Civil Organizada – Suplente.

Parágrafo único – O mandato do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será de 04(quatro) anos.

Art.5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Novembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FAD8CDC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 508/2013 SAPÉ, 29 DE OUTUBRO DE 2013 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da lei Orgânica do Município de Sapé, e tendo em vista o dispositivo no art. 1º da Lei nº 801/2001 da Estrutura Administrativa do Município, de 05 de fevereiro de 2001, modificada pela Lei nº 1.056/2011, de 05 de maio de 2011 e o Decreto nº 2.2163, de 16 de maio de 2011.

R E S O L V E :
Nomear a senhora **ADRIANA ALVES DA SILVA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR da EMEIEF de Boa Vista, porte B-3, símbolo GDE-B3, deste Município, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos. Para o mandato de 06 meses com início em 01 de setembro á 28 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:95995D76

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.150/2013 SAPÉ, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS BANCOS NO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido no Município de Sapé-PB, nos dias úteis o horário de atendimento bancário ao público no período ininterrupto de 09h (nove horas) ás 15h(quinze horas.)

Parágrafo primeiro – Os bancos podem fixar outro horário de atendimento desde que respeitado o limite mínimo de funcionamento e atendimento ao público por 06h(seis horas) ininterruptas.

Parágrafo segundo – Os estabelecimentos bancários que efetuam pagamentos aos aposentados, pensionistas e portadores de deficiência poderão oferecer horários especiais de atendimento aos beneficiários.
Art. 2º - Os estabelecimentos bancários instalados no Município terão 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, para adaptarem-se ao efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - O não cumprimento a qualquer dispositivo desta lei, importará em multa diária de R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do Município, por dia em que não for respeitado o horário aqui estipulado.
Art. 4º- Cabe ao Município a fiscalização e aplicação da presente lei, assegurando ao banco infrator a ampla defesa.

Art. 5º - Excepcionalmente na hipótese de os bancos a nível nacional em determinado dia funcionarem em menor período de atendimento ao público do que geralmente funcionam, ficam os bancos situados no âmbito do Município desobrigados exclusivamente neste dia a cumprir o horário aqui estipulado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, 14 de novembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E97CEB05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 521/2013 SAPÉ, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, resolve:

Art. 1° - Nomear a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Processos Eleitorais para provimento dos Cargos de Direção Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2° - A Comissão será constituída por representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, da Secretaria de Administração, de Diretores Escolares, dos Educadores.

Art. 3° - A Comissão tem a atribuição de organizar e dirigir todo o processo eleitoral, conforme as prerrogativas legais da Lei nº 1.059,

de 12 de maio de 2011; acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos dispositivos desta Lei.

Art. 4° - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Processos Eleitorais.

Nome dos membros	Matrícula	Função na comissão
Ewerton da Silva Santos	2121602	Representante da Secretaria de Educação/Presidente da Comissão.
Genilza Sousa da Silva	2121621	Representante da Secretaria de Administração.
Lúcia Maria Pereira Leite	820-6	Representante da Educação Básica.
Thatiane Oliveira do Nascimento	2171302	Representante dos Diretores Escolar.
Surama C. Nerys da Silva.	888-3	Representante dos Educadores.

Parágrafo único – O mandato da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Processos Eleitorais será de 90 (noventa) dias, reconduzidos por igual período.

Art.5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Novembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:363DBB03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 189

PORTARIA DE Nº 189,de 14 de novembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar todos os cargos em comissão e funções gratificadas, abaixo relacionados, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, conforme Portaria de nº 119/2013.
ADERALDO GOMES PEREIRA -DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
ADRIANA PATRÍCIA DO NASCIMENTO CHAGAS- ASSESSOR ESPECIAL II
AFRÂNIO AGNALDO APOLINÁRIO- ASSESSOR ESPECIAL
ALEXANDRE EMANUEL NERY- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANTONIO DE QUEIROZ SOUTO JÚNIOR- ASSESSOR ESPECIAL
CLARICE GOUVEIA DANTAS DA SILVA- DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
EDNALDO ALVES DE ARAÚJO- ASSESSOR ESPECIAL II
FABIANA BARROS GOUVEIA DE OLIVEIRA- VICE PREFEITA
FABIO LUCIO MATIAS RIBEIRO- ASSESSOR PARA ASSUNTOS GERAIS
FERNANDA LIVIA RAMOS CORDEIRO- ASSESSOR ESPECIAL
JESSIKA BRUNA GARCIA DE BRITO- CHEFE DE SETOR DE SAÚDE COLETIVA
LEANDRO FRANÇA GUIMARÃES- DIRETOR DE DEPARTAMENTO
MACIEL DE SOUSA BATISTA- CHEFE DE SETOR DE CONSERVAÇÃO DE MUSEU
MARIA APARECIDA PINHEIRO DANTAS- CHEFE DE SETOR DE POLÍTICA PÚBLICA E RESSOCIALIZAÇÃO
MARIA DAS DORES SILVA OLIVEIRA- DIRETORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA - CEO
RITA DE CASSIA CUNHA LUCENA- CHEFE DE SETOR

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2013.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:F461F957

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PORTARIA DE Nº 139

PORTARIA DE Nº. 139, Soledade, 13 de novembro de 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pelo art. 127, II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 151, da Lei n. º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **RICK JANSSE BARBOSA DA SILVA** na forma abaixo relacionada para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com mandado compreendendo o período de 16 de outubro de 2013 à 31 de dezembro de 2013, para exercerem as respectivas funções sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

MEMBROS EFETIVOS:

Presidente: Rick Jansse Barbosa
Secretário: Joamar Borborema Vasconcelos
Membro: Maria das Dores Araújo Gomes

RESOLVE, também:

Art. 2º - Designar a equipe de PREGOEIROS na forma relacionada abaixo escolhidos entre os membros da Comissão prevista no art. 1º com o fim de procederem a realização de licitações da modalidade Pregão, promovido por esta edilidade, com a seguinte composição:

Pregoeiro: Joamar Borborema Vasconcelos
Equipe de Apoio: Maria de Fátima de Sousa Costa.
Rick Jansse Barbosa da Silva
Suplentes: Maria Avany Floro de Medeiros
Ruth Fragoso Mamede

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2013.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:C19AF1DE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PORTARIA DE Nº 154

PORTARIA DE Nº. 154/2013 de 30 de outubro de 2013.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros do Comitê de Coordenação e Comitê Executivo de Política Pública de Saneamento e do Plano Municipal de Saneamento Básico- PMSB, composto por:

Membros da Comissão Gestora:
I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Alexandre Castelo Branco Chaves- Sec. de Administração, Fazenda e Planejamento;
Gustavo Luiz Araújo Souto Batista – Sec. Meio Ambiente;
José Antonio Cordeiro de Oliveira - Secretário da Saúde;

II – Representante do Poder Legislativo:
Vereador Reginaldo Gomes Falcão;

III – Representante da Sociedade Civil:
Ana Cristina de Oliveira – Representante da ASASP;
Adeilson Antônio de Morais- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Membros do Comitê Executivo de Política Pública de Saneamento:

Alexandre Castelo Branco Chaves- Sec. de Administração, Fazenda e Planejamento;
Gustavo Luiz Araújo Souto Batista – Sec. Meio Ambiente;
Martinho Cordeiro Guedes- Engenheiro Civil;
José Cavalcante Ramos- Técnico Agrícola.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2013.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:2D01AEED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 187

PORTARIA DE Nº 187, de 13 de novembro de 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE/PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 060, de 20 de outubro de 1994 e nº 424/2007 e a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Formalizar a composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, instituído pela Lei Federal 11.494/07 para o biênio de 2013/2015, os seguintes representantes:
Presidente, Vice-Presidente e Secretário do FUNDEB:

GILBERTO DE COUTO ARAÚJO- Presidente- Representante dos Professores;
ABDIAS CORREIA DE CANTALICE NETO- Vice Presidente- Representante dos pais de alunos;
GLADSTONE CARNEIRO DA SILVA- Secretário- Representante dos Diretores;

Membros titulares:

AUBENY DE ANDRADE ARRUDA- representante da secretaria de Educação;
GILVÂNIA ARAÚJO DE MELO- representante da Secretaria de Educação;
ABDIAS CORREIA DE CANTALICE NETO- Representante dos pais de alunos;
GILBERTO DE COUTO ARAÚJO- Representante dos Professores;
ALEXSANDRO TOMÉ RAMOS- Representante dos pais de alunos;
RAIMUNDO APOLINÁRIO DIONÍZIO- Representante dos alunos;
JOSÉ DE MELO ARAÚJO- Representante dos alunos;
ARADY CLEMENTINO DE SALES JÚNIOR- Representante da Sociedade Civil (Conselho Tutelar);
GLADSTONE CARNEIRO DA SILVA- Representante dos Diretores;

Membros Suplentes:

INAFRANCIS BEZERRA LIMA CORDEIRO- Representante da Secretaria de Educação;
MARINALVA PALMEIRA DUARTE- Representante da Secretaria de Educação;
BRUNO RODRIGUES CAMPOS- Representante dos Professores;
MARIA BETICLEIDE FÉLIX DO AMARAL- Representante dos Diretores;
MARIA JOSEANA LOPES DO NASCIMENTO- Representante dos Servidores
Técnicos Administrativos;
SILVANEIDE ALVES DE OLIVEIRA- Representante dos pais dos alunos;
JAILTON GOMES FERREIRA- Representante dos pais dos alunos;
INALDO PEREIRA RIBEIRO- Representante dos Alunos;
SIMONE DE GOUVEIA SOARES- Representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Soledade 13 de novembro de 2013.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:54077E9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 188

PORTARIA DE Nº. 188, de 13 de novembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que comporão a Comissão Especial Comercial e de Moradia – CECOM, com a respectiva representação:
I – 02 representantes do Município nomeados pelo Prefeito Municipal que são:
- Alexandre Castelo Branco Chaves- Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.
- Maria de Fátima S. Costa – Servidor Público
II – 02 Representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB, indicados pelo Ofício n.º 047/2013/GS/CMVS, sendo 01 da bancada de oposição e 01 da bancada de situação que são eles:
- Vereador Genival Matias de Oliveira Neto – Situação;
- Vereador José Alves de Miranda Neto – Oposição
III – 01 representante dos Servidores Públicos Municipais indicado pelo sindicato dos Servidores Públicos Municipais.
- Maria Avany Floro de Medeiros - SINFPS
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Soledade, 13 de novembro de 2013.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:03B7A1D1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 112/2013

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 112/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE E GEILSA LIMA CAVANCANTE –

ME, COM O OJETIVO DE ACRECER O MESMO EM 25% DO VALOR ORIGINAL

Pelo presente instrumento de Aditivo Contratual a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**, com sede na Rua José Francisco de Araújo, n.º 62, Centro, Soledade, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.919.425/0001-00, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. Flávio Aureliano da Silva Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 026.721.764-18, e do outro lado **GEILSA LIMA CAVALCANTE – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.823.326/0001-81, estabelecida na Rua Antônio de Sousa Lopes, n.º 39, Catolé, Campina Grande – PB, tem entre si justo e acordado os termos abaixo, do presente termo aditivo.

Clausula Primeira – Do Objeto

O presente termo tem como objeto alterar o contrato original, acrescendo a quantidade de cada item em 25% (vinte e cinco por cento), passando o valor do contrato a ser de R$ 90.563,93 (noventa mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

Clausula Segunda – Permissivo Legal

O presente aditivo tem permissivo legal na Lei n.º 8.666/93 e ainda na cláusula décima do contrato principal.

Cláusula Terceira – Da Vigência

O prazo de vigência continua o mesmo, ou seja, até 31 de dezembro de 2013.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato n.º 112/2013.

Soledade, 14 de Novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Soledade – Pb

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional

Geilsa Lima Cavalcante – Me
GEILSA LIMA CAVALCANTE
CPF 021.207.214-59
Responsável Legal

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:0C7090AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00172/2013

Aos 06 dias do mês de Novembro de 2013, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cel. João Carneiro - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00172/2013 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA PARA ATENDER A NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIA DESTE MUNICIPIO.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - CNPJ nº 08.948.697/0001-39.

VENCEDOR: ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS ME

CNPJ: 08.321.484/0001-82

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
20	HD 2TB SATA 6GB/s Buffer: 64Mb 7200rpm 300 MB/s	WESTDIGITAL	und	10	465,00	4.650,00
24	HD Externo portátil 500 gb conexão: USB 3.0 SuperSpeed,.	SAMSUMG	und	15	295,00	4.425,00
34	Gravadora DVD-RW,- Gravação CD-R: 48x; CD-RW: 32x; DVD-RW: DVD+RW 8x, DVD-RW 6x; Double Layer: DVD+-Dl 10x; DVD: DVD+-R 18x, DVD-RAM 12x; - Interface: SATA;- Leitura CD: 48x;Leitura de CD-RW: 48x; Leitura DVD: DVD-R 16x, DVD-RW 12x, DVD-RW 12x;C36,Cor: Preto	LITEON	und	10	85,00	850,00
36	MICRO COMPUTADOR 01 - BÁSICO Processador 3330s com 04 núcleos 04 threads cache 6 mb 3,2GHz, soquete 1150, Memória RAM 4 Gb DDR3 1600 · HD 1TB GB Monitor 18.5",Saida VGA, Multi Leitor de Cartão kit multimídia COM CAIXAS DE SOM, Teclado, Mouse e Estabilizador bivolt de 300va com 4 saidas.	N3	kit	70	2.199,00	153.930,00
					TOTAL	163.855,00

VENCEDOR: NILDO FREITAS DANTAS ME

CNPJ: 01.034.997/0001-63

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Switch 24 Portas 1Gbit 10/100/1000 Mbps	TP-LINKTLSG1024D	und	4	650,00	2.600,00
2	Roteador Wireless de 300 Mbps IEEE 802.11b/g/n com firewall, roteadot com NAT e acess point. Três Antenas Omidirecional destacáveis.	TP-LINKWR94IND	und	15	250,00	3.750,00
3	Cabo de Rede cat 5e de 4 pares.	MULTITOC	cx	5	275,00	1.375,00
5	CONECTOR MACHO RJ-45 CAT.5E para cabo de rede-LAN.	MULTILASER	cx/1000	1	650,00	650,00
7	Placa de Rede Gigabit 1000 Mbps PCI (Revisão2.1, 2.2, ou 2.3) 32 Bits(33/66 Mhz) Led´s Indicadores de conexão e atividade.	TP-LINK	und	20	65,00	1.300,00
8	Memória DDR3 1333 2 GB	MARKVISION	und	30	110,00	3.300,00
9	Memória DDR2 667mhz	MARKVISION	und	10	140,00	1.400,00
10	Memória DDR 800 mhz	MARKVISION	und	10	110,00	1.100,00
12	Fonte de alimentação 400w REAL Bivolt Automática - ATX 24 pinos Conector 20+4 alimentação SATA e PFC ATIVO para microcomputador.	GM	und	40	170,00	6.800,00
13	Ventilador 120x120 para gabinete PC	MULTILASER	und	10	30,00	300,00
14	Ventilador 80x80 para gabinete PC	MULTILASER	und	10	15,00	150,00
15	Pasta Térmica A base de prata com as seguintes características: Condutividade Térmica: >350.000W/m2 °C (Camada de 0,001"), Resistência Térmica: <0,0045°C-in2/Watt	INPLASTEC	und	10	15,00	150,00
16	Mouse Ótico 800 dpi. Conexão: USB 3 botões incluindo o sistema wheel que facilita a rolagem de telas da internet ou textos. Cor: Preto.	GM	und	20	15,00	300,00
17	Teclado USB Layout ABNT 2 Sistema de interruptores de membrana táteis. Cor: Preto.	GM	und	20	25,00	500,00
18	HD 500gb SATA II 7200rpm 300 MB/s	SEAGATE	und	15	290,00	4.350,00
19	HD 1TB SATA 6Gb/S 7200rpm Buffer: 32Mb 300 MB/s	SEAGATE	und	10	379,00	3.790,00
23	HD 500GB SATA 2.5" 6 gb/s RPM 5.400 64MB Cache	TOSHIBA	und	10	289,00	2.890,00
25	HD Externo portátil 1 TB conexão: USB 3.0 SuperSpeed,.	SEAGATE	und	10	389,00	3.890,00
26	Pendrive 16 GB USB 2.0 velocidade:20 Mbs Leitura e 10Mbs Gravação	SANDISK	und	40	60,00	2.400,00
27	Pendrive 32 GB USB 2.0 velocidade:20 Mbs Leitura e 10Mbs Gravação	SANDISK	und	70	90,00	6.300,00
28	Pendrive 32 GB USB 3.0, 40 MB/s para leitura, 10MB/s para gravação	SANDISK	und	50	90,00	4.500,00

29	Bateria de Lithium em formato de botão CR2032 3V	SMART	und	50	5,00	250,00
31	Bateria Selada 12V 7Ah – Nobreak	APC	und	20	75,00	1.500,00
33	Caixas de som - Estéreo com plugue de áudio mini-jack 3,5 mm e USB com potência de 6 W (RMS). PC e notebooks. Magneticamente protegida, podem ficar perto de monitores e televisões sem causar interferencia. alimentação por USB resposta de frequencia: 100hz ~18Hz	MULTILASER	und	15	65,00	975,00
35	Gravadora Blu-Ray Velocidade de Gravação: BD-R: 10X CAV, BD-RE: 2x CLV: 16x, DVD-R:16x, DVD-R DL: 8x, DVD-RW:6x, DVD-RAM:12x, 16x, DVD+R: 8x, DVD+R DL: 8x, DVD+RW:8x.· Interface: Interna S-ATA Buffer(MB): 4MB Cor: Preta LightScrib	LG	und	5	530,00	2.650,00
37	No-Break 1.4 KVa regulação on-line Microprocessador de alta velocidade. Tensão: bivolt automático de entrada com saída 115V~. 05 Tomadas tomadas no padrão NBR 14136, extensão com mais 4 tomadas. 02 Leds que indicam o modo de operação do nobreak. Conector: tipo engate rápido para expansão de autonomia. Garantia: 01 ano.	APC	und	20	590,00	11.800,00
38	Nobreak interativo 1800VA Regulação on-line com software para gerenciamento de energia Comunicação Inteligente:padrão RS-232 e USB (acompanha cabo). Função Battery Saver acionável. Microprocessador de alta velocidade. Tensão: bivolt automático de entrada com saída 115V~ 07 Tomadas tomadas no padrão NBR 14136, extensão com mais 4 tomadas. Led colorido: indica o modo de operação do nobreak. Conector: tipo engate rápido para expansão de autonomia. Fusível: rearmável. Garantia: 01 ano.	SMS	und	1	1.150,00	1.150,00
39	Notebook Processador com 02 núcleos 2 threads cache 6 mb 3,3GHz barramento 1333/1600mh, litografia 20nm, largura de banda 26GB/s Tela 15.0" LED HD (1366 x 768) 16:9 Brilhante.· RAM: 4GB (DDR3 / 4GB x 1).· HD 500GB· SO: Windows 8 (64 Bits) Conexões Mínimas: Saídas: 01 Saída HDMI, 01 VGA, 01 Fone de Ouvido Entradas: 03 USB , 01 RJ45 10/100/1000 - Gigabit· Vídeo: Placa de Vídeo Offboard 1GB.	STI	und	20	1.980,00	39.600,00
42	Impressora Laser colorVelocidade Min. impressão Preto 16 ppm, Color: 4 ppm. Resolução Mínima 600x600 dpi, Memória Interna: 128 mb, Ciclo de trabalho mensal 20.000 páginas, monitor LCD (visor) . impressão frente e verso automática, Compatível com Windows 7 Conexões: 01 USB e 01 Rede Ethernet 10/100, 01 Wireless 802.11 b/g/N	BROTHER 4150CND	und	3	2.300,00	6.900,00
43	Impressora Laser P&B Velocidade Min. impressão p&b 15 ppm Resolução Mínima 600 x 600 x 2 dpi (1200 dpi de saída efetiva) Memória interna 32 MB Ciclo de trabalho mensal mínimo de 8.000 páginas, impressão frente e verso automática. Compatível com Windows 7 Conexões: 01 USB e 01 Rede Ethernet 10/100.	SAMSUNG	und	20	650,00	13.000,00
44	Limpa Contato Spray 300ml composto de destilado de petróleo e propelente.	SW	und	40	28,00	1.120,00
45	CD-R Virgem, capacidade de gravação:700MB - 80 minutos, Velocidade de gravação:52X.	MULTILASER	tubo/100	50	70,00	3.500,00
46	DVD-R – gravável, Capacidade de gravação:4,7GB - 120 minutos para vídeo, Velocidade de gravação:16X, Superfície:Fosca c/ impressão.	MULTILASER	tubo/100	50	80,00	4.000,00
48	Kit Cabo adaptador de Força e dados SATA.	COMTAC	kit	30	17,00	510,00
					TOTAL	138.750,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00172/2013, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pombal, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00172/2013, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00172/2013 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS ME.
Item(s): 20 - 24 - 34 - 36.
Valor: R$ 163.855,00.

- NILDO FREITAS DANTAS ME.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 5 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 23 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 31 - 33 - 35 - 37 - 38 - 39 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 48.
Valor: R$ 138.750,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

Pombal - PB, 06 de Novembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:4E26652B